



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4569

## PROJETO DE LEI N° 126/2014

"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providencias".....

### ***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do empregado público municipal aposentado, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Autarquia SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Paragrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que recebam aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e continuaram no exercício do cargo após a concessão do benefício.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no paragrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;

II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;

III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego publico que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 31.12.2016.

4º O interessado deve protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar o requerimento, dando parecer referente aos aspectos orçamentário, financeiro, legal e referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse publico, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, não aceitará pedidos de adesão ao PDV.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pela Seção de Recursos Humanos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 2º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 3º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 12 (doze) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

§ 1º Após o período citado no inciso V o empregado poderá se manter como beneficiário do plano de saúde nos termos da resolução normativa 279, de 24 de novembro de 2011, da Agencia Nacional de Saúde - ANS, mesmo que não tenha contribuído com seu pagamento.

§ 2º A forma de pagamento das verbas rescisórias será estabelecida através de decreto regulamentador.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos, não sendo admitido menos de 5 (cinco) mensais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Cmp/asdha.



# ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



EMENDA N° 01

AO PROJETO DE LEI N. 126/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Institui o Programa de Demissão Voluntária-PDV, no Poder Executivo do Município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e da outras providências"

**APROVADO**

Providencia-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2014

PRESIDENTE

## EMENDA

"O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 31.12.2016".

## JUSTIFICATIVA

Este Vereador, analisando as disposições do Projeto de lei em questão, entendeu conferir um período maior para as eventuais adesões, atingindo assim, até o final do atual mandato eletivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



Nesse aspecto, a Municipalidade efetuará a avaliação dos pedidos de demissão, sem qualquer prejuízo aos Servidores Municipais.

Fácil concluir que, não haverá nenhum prejuízo pois a Municipalidade.

Sala das Comissões, 12, agosto de 2014.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 126/2014

*"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do empregado público municipal aposentado, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Autarquia SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que recebam aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e continuaram no exercício do cargo após a concessão do benefício.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas no período de 12 meses a partir da vigência do Decreto previsto no Art. 8º, podendo ser prorrogado por igual período e na forma a ser estabelecida em Decreto regulamentador.

Art. 4º O interessado deve protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar o requerimento, dando parecer referente aos aspectos orçamentário, financeiro, legal e referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, não aceitará pedidos de adesão ao PDV.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pela Seção de Recursos Humanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 2º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 3º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais; acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 12 (doze) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

§ 1º Após o período citado no inciso V o empregado poderá se manter como beneficiário do plano de saúde nos termos da resolução normativa 279, de 24 de novembro de 2011, da Agencia Nacional de Saúde - ANS, mesmo que não tenha contribuído com seu pagamento.

§ 2º A forma de pagamento das verbas rescisórias será estabelecida através de decreto regulamentador.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos, não sendo admitido menos de 5 (cinco) mensais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de julho de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### "J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providencias.**

É notória a necessidade de uma reestruturação administrativa na Prefeitura Municipal de Pirassununga, para uma melhor gestão dos recursos e serviços públicos. Os Programas de Demissão Voluntária vêm sendo utilizados por empresas tanto do setor público como do privado, e tem se mostrado eficiente nessa tarefa de reestruturação produtiva das empresas.

Atualmente existem vários servidores municipais que estão aposentados pelo INSS, porém, continuam na ativa pelos motivos mais diversos. E um dos principais motivos é o fato de que para deixarem o serviço público obrigatoriamente terão que pedir demissão e consequentemente perderão vários direitos trabalhistas, mesmo após anos de dedicação ao município.

O objetivo do programa é dar ao servidor que já se aposentou e não têm mais a pretensão de permanecer no quadro de pessoal da municipalidade, incentivo para que possa buscar novos rumos na sua vida pessoal e profissional.

Desta forma, o programa evitará a permanência do servidor insatisfeito nos quadros da municipalidade, conferindo assim oportunidade para que pessoas motivadas possam preencher estas vagas e integrar os quadros públicos em benefício da própria população.

Assim sendo, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a implantação de tão importante mecanismo social, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de julho de 2014.

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 150/2014

Pirassununga

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 23 de julho de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providencias**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.  
Prot. 2069/2014



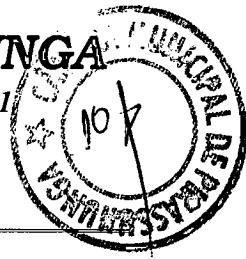
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV no Poder Executivo do Município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 AGO 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente*

*Luciana Batista  
Relatora*

*João Batista de Souza Pereira  
Membro*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV no Poder Executivo do Município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 AGO 2014

*João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”*  
Presidente

  
*Dr. José Carlos Mantovani*  
Relator  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Membro

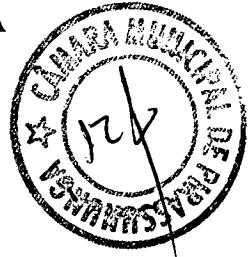
Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI N° 4.652, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 -

*"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do empregado público municipal aposentado, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Autarquia SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que recebam aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e continuaram no exercício do cargo após a concessão do benefício.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 31/12/2016.

Art. 4º O interessado deve protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar o requerimento, dando parecer referente aos aspectos orçamentário, financeiro, legal e referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, não aceitará pedidos de adesão ao PDV.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pela Seção de Recursos Humanos.

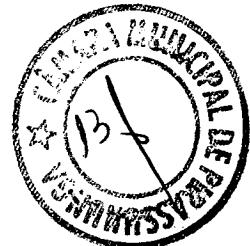
§ 1º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntaria - PDV tem natureza irrevogável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 3º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 12 (doze) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

§ 1º Após o período citado no inciso V o empregado poderá se manter como beneficiário do plano de saúde nos termos da resolução normativa 279, de 24 de novembro de 2011, da Agencia Nacional de Saúde - ANS, mesmo que não tenha contribuído com seu pagamento.

§ 2º A forma de pagamento das verbas rescisórias será estabelecida através de decreto regulamentador.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos, não sendo admitido menos de 5 (cinco) mensais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

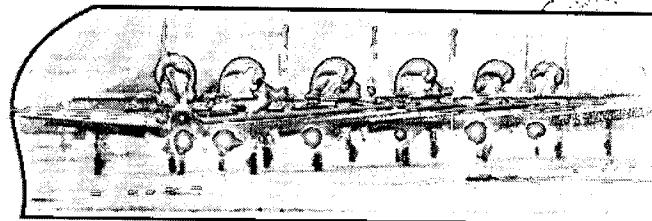
Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[Voltar](#)[Nome](#)[Crescente](#)[Ordenar](#)[Página Principal](#)**Name****Last modified**29-Sep-2014 1.0M  
08:1224-Sep-2014 32M  
06:3206-Oct-2014 1.2M  
11:2319-Aug-2014 3.9M  
13:5025-Jul-2014 18M  
14:3325-Jul-2014 14M  
14:3317-Jul-2014 1.0M  
16:2525-Sep-2014 43M  
11:4314-Jul-2014 776K  
08:31

- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA